



Livro n.º 20

Folha n.º 233

**CONTRATO FORNECIMENTO**

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente**-----

----- e -----

**AXPO ENERGIA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva número 514286652, com sede no Edifício Presidente, Avenida Miguel Bombarda número 36, 12º A - 1050-165 Lisboa, detentora do capital social de cinquenta mil euros, neste ato representada por **José Luis Novo Alvarez**, portador do documento de identificação número \_\_\_\_\_, emitido pelo Estado Espanhol, e **Ignacio Soneira Garcia**, portador do documento de identificação número \_\_\_\_\_ emitido pelo Estado Espanhol, ambos com domicílio profissional no Edifício Presidente, Avenida Miguel Bombarda número 36, 12º A - 1050-165 Lisboa, que outorgam na qualidade de representantes legais da referida firma, com poderes para o ato, conforme verifiquei através Certidão Permanente subscrita em 27 de junho de 2017 e válida até 27 de junho de 2023, documento que arquivo, como **Segundo Contraente** -----

----- celebram -----

entre si, o contrato de "Fornecimento de energia em Baixa Tensão Especial", o qual foi precedido de Ajuste Direto - Processo 91/2022, nos termos da alínea a) número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho, conjugado com a

alínea c), do nº 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e de harmonia com o Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de 16 de maio de 2022, por competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021, adjudicada por Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de 21 de junho de 2022 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por seu Despacho de 21 de junho de 2022, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de Energia Elétrica às Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE), nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos e da Proposta do Segundo Contraente, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

**SEGUNDA:** A prestação ora adjudicada, objeto do presente contrato destina-se ao Município de Montijo. -----

**TERCEIRA:** O presente fornecimento consiste em adquirir energia elétrica Baixa Tensão Especial (BTE). -----

**QUARTA:** O contrato produz os seus efeitos, desde o dia 21 de abril de 2022, com a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, ou até à extinção do valor do procedimento, ou ainda até à assinatura do novo contrato em curso, ao abrigo do disposto no artigo 287.º, número 2 do Código dos Contratos Públicos. -----

**QUINTA:** a) O encargo do presente contrato de fornecimento adjudicado ao Segundo Contraente é de € 60.000,00, (sessenta mil euros), referente ao valor do fornecimento, acrescido das componentes de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), outros custos, taxas e encargos, e acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----



Livro n.º 20

Folha n.º 234

b) As quantias devidas pelo Primeiro Contraente deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, das componentes de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), outros custos, taxas e encargos e acrescido de IVA à taxa em vigor, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. -----

c) Em caso de discordância do Primeiro Contraente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao Segundo Contraente, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contraente, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

**SEXTA:** Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

**SÉTIMA:** Não é exigida caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. -----

**OITAVA:** Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado

e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, em conjugação com a Informação/Proposta número 91/2022, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: -----

**NONA:** Na vigência deste contrato e a todos os atos a que a ele digam respeito, os contraentes obedecerão a todas as condições nele estabelecidas, bem como nas Cláusulas do Caderno de Encargos, na Proposta do Segundo Contraente, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do contrato. -----

**DÉCIMA:** a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. -----

b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Contraente, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. -----

**DÉCIMA SEGUNDA:** a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



Livro n.º 20

Folha n.º 235

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

c) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao procedimento resultante da força maior.-----

**DÉCIMA TERCEIRA:** Na execução do presente contrato a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável. -----

**DÉCIMA QUARTA:** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**DÉCIMA QUINTA:** Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Pelos contraentes foi ainda dito: -----

O presente contrato está isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos

termos da alínea c) do número 1 do artigo 47.º, aprovado pelo Decreto Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O encargo total resultante do presente contrato é de € 60.000,00, (sessenta mil euros), acrescido das componentes de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), outros custos, taxas e encargos, e acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica 04; Classificação Económica 020201

- Aquisição de Serviços/Encargos de Instalações. -----

**Informação de Compromisso número 2022/1143.** -----

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: -----

a) Certidão Permanente subscrita em 27 de junho de 2017 e válida até 27 de junho de 2023; -----

b) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-10, em 27 de abril de 2022, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

c) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 29 de abril de 2022, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

d) Certificados de Registo Criminal; -----

e) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio; -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes e por mim, Anabela Cristina Alves Diogo, Técnica Superior, nomeada Oficial Público, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de outubro de

2021, nos termos do disposto no número 1, do artigo 94.º, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que o redigi e também assino. -----

Paços do Município de Montijo, quatro de julho de dois mil e vinte e dois. -----

Primeiro Contraente



Segundo Contraente



O Oficial Público

Assinado por: **Anabela Cristina Alves Diogo**  
Data: 2022.07.06 10:04:36+01'00'



